



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## DESPACHO

Projeto de Lei N.º: **017/2023**

Autores: **Vereador Carlos Roberto Tristão de Souza**

Ementa: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IBICABA.”**

Senhora Analista Legislativo,

O Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Carlos Roberto Tristão de Souza, tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal a Associação dos dos moradores e produtores rurais do distrito de Ibicaba, localizada neste município.

Para ser declarada de utilidade pública, a instituição deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.059/2013, que, em seu art. 2º, assim dispõe:

*“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição:*

*a) fazer prova de que possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;*

*b) fazer prova de que está em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, até a data do requerimento, através de atestado de*

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

*funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;*

*c) anexar declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*

*d) anexar cópia do Estatuto Social, autenticada;*

*e) anexar relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;*

*f) anexar cópia da ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;*

*g) anexar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*

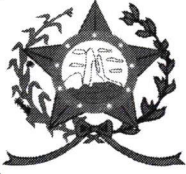
*h) Formular requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal;*

**§ 1º** O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade/> com o identificador 32003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

*§ 2º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.”*

Contudo, ao analisarmos a presente proposição, encontramos pendências em relação ao seguinte documento:

*a) fazer prova de que possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;*

Assim, solicitamos encaminhar a matéria ao gabinete do autor, para que este instrua o processo com a documentação necessária para regularizar as pendências acima indicadas.

Reforçamos que não se trata de preciosismo, mas de zelo com a proposição para que, na hora da sanção, o projeto não seja vetado por falta de documentação exigida legalmente.

Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e fico no aguardo da diligência supra solicitada.

Afonso Cláudio/ES, 03 de julho de 2023.

  
**ANDRE GERALDO DEMONER**

Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio





Espírito Santo

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS  
Oficial de Registro e Tabelião



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os assentamentos constantes do Ofício de Registro de Pessoa Civil e Jurídica, encontrei sob o **Nº356, em certidão simplificada:**

### CERTIDÃO RESUMIDA DO REGISTRO Nº 356

**DENOMINAÇÃO:** Associação de Moradores e Produtores rurais do distrito de Ibicaba

**CNPJ:** 11.239.265/0001-63

**NATUREZA JURÍDICA:** Associação Civil

**DURAÇÃO:** indeterminado

**REPRESENTANTE:** Presidente

**FINS:** Sem fins econômicos e lucrativos.

**ENDEREÇO:** Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio-ES.

**FORO:** Afonso Cláudio-ES.

**DESTINO PATRIMONIAL EM CASO DE EXTINÇÃO:** o patrimônio social para outra entidade pública ou privada com finalidade idêntica.

**OBRIGAÇÃO SOCIAL:** inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária.

**ESTATUTO REFORMÁVEL:** Sim

**COMPETÊNCIA:** Assembleia Geral

**DATA DE FUNDAÇÃO:** 01 de setembro de 2009

**DATA DE APROVAÇÃO:** 01 de setembro de 2009

**DATA DE ELEIÇÃO:** 01 de outubro de 2020

**DATA DE POSSE:** 01 de outubro de 2020

**TEMPO MANDATO:** 04 anos

**DATA REGISTRO:** 23/12/2020

**ÓRGÃOS:** Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

### MEMBROS DA DIRETORIA:

Presidente-Junior Carlos Martins, CPF nº 131.930.537-75;

Vice Presidente- Romildo Gonçalves Meira, CPF nº 113.615.587-25;

1º Secretário- Maria Martha de Souza Ribeiro, CPF nº 119.059.337-89;

2º Secretário- Leonardo Leite de Souza, CPF nº 062.708.027-84;

1º Tesoureiro-José Carlos da Silva, CPF nº 080.512.947-26;

2º Tesoureiro: Maria Aparecida de Souza, CPF nº 096.760.927-54.

### MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

#### Titulares

Sandro José da Cruz, CPF nº 077.170.207-85

Aroldo Gonçalves, CPF nº 020.040.007-08

Romildo Braga de Souza, CPF nº 073.192.447-99

#### Suplentes

Evanildes Meira da Silva, CPF nº 123.566.107-58

Castorina de Oliveira Gonçalves, CPF nº 096.760.877-50

José Manoel de Freitas, CPF nº 020.174.757-00

### AVERBAÇÕES

Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
Centro de Registro de Afonso Cláudio com o identificador 32003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Telef: 55 51 33079 // Cel: 171 9190 3078 conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
E-mail: onsoclaudio@gmail.com Brasil.

3052254

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Espírito Santo

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS  
Oficiala de Registro e Tabela



- AVERBAÇÃO Nº 01 Datada: 01.09.2009
- AVERBAÇÃO Nº 02 Datada: 30.11.2012
- AVERBAÇÃO Nº 03 Datada: 19.11.2014.
- AVERBAÇÃO Nº 04 Datada: 18.11.2016
- AVERBAÇÃO Nº 05 Datada: 16.11.2017
- AVERBAÇÃO Nº 06 Datada: 14.11.2018
- AVERBAÇÃO Nº 07 Datada: 23.12.2020

Não havendo alterações posteriores.

**O referido é verdade e dou fé.**

AFONSO CLÁUDIO - ES, 08 de agosto de 2023.

Wagner Sant'Anna de Paula

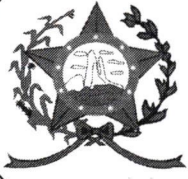
**Escrevente Autorizado**



CERTIDÃO Nº 008103  
 Poder Judiciário do Espírito Santo  
 Selo Digital de Fiscalização:  
 021410.SGK2301.02160  
 Emolumentos: R\$ 31,62 Encargos: R\$ 7,93 Total:  
 R\$ 39,55  
 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3052253



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER JURÍDICO Nº 049/2023

Projeto de Lei N.º: **017/2023**

Autores: **Vereador Carlos Roberto Tristão de Souza**

Ementa: “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IBICABA.**”

### I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 017/2023 de autoria do Excelentíssimo Vereador Carlos Roberto Tristão de Souza que “*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IBICABA*”.

O autor acostou aos autos os documentos de fls. 03/25.

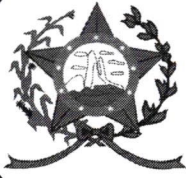
Referido Projeto foi registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número de Processo 132/2023, em 29 de junho de 2023, tendo sido lido no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária ocorrida no dia 30 de junho de 2023 e posteriormente encaminhado para elaboração dos pareceres.

Após despacho desta Procuradoria, o processo foi remetido ao autor para que juntasse aos autos o documento faltante, consistente na Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

fornecido pelo cartório que se averbou o registro da Associação, de modo a fazer cumprir a exigência estabelecida na alínea “a”, do art. 2º da Lei Municipal 2.059/2013.

Juntado a Certidão de Registro, estes autos retornaram a esta Procuradoria para emissão de parecer.

É o breve relato dos fatos.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – Da Constitucionalidade Formal

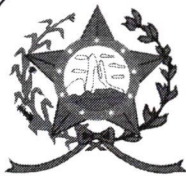
Verifica-se inicialmente a competência legislativa municipal para deflagrar o presente procedimento, por se tratar de matéria relacionada sobre assuntos de interesse local, pois com aprovação do presente projeto de lei, os efeitos do título de utilidade pública surtirão apenas no âmbito do município de Afonso Cláudio, não caracterizando assim, inconstitucionalidade por vício de iniciativa, consoante o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal e o artigo 9º, I da Lei Orgânica Municipal.

Constatada a competência legislativa do Município na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais contidas nos artigos 55, 56 e 61, III, todos da Constituição do Estado Espírito Santo e nos artigos 20, 21, 28, II c/c art. 33, II da Lei Orgânica Municipal, em que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Já no que tange à iniciativa da matéria em apreço, concluímos por sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 63, caput, da Constituição Estadual, e artigo 30, caput da Lei Orgânica Municipal que estabelecem a iniciativa concorrente para legislar.

## **Constituição Estadual:**

*“Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.”*

## **Lei Orgânica Municipal:**

*“Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica.”*

Logo, mostra-se formalmente constitucional a presente proposição, no que diz respeito à legitimidade Parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo.

No mesmo sentido, considerando que o projeto de lei não trata das matérias elencadas no art. 30, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, assim como não interfere no funcionamento de outro Poder ou órgão com autonomia administrativa, inexistente, de fato, inconstitucionalidade formal subjetiva.

## **II.II – Da Constitucionalidade Material**

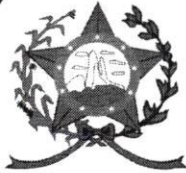
A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. No caso em tela, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inciso XVII, da Constituição Federal. Vejamos:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

[...]

*XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar*

Sendo assim, não resta configurado na presente proposição a ofensa a quaisquer princípios, direitos e garantias estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

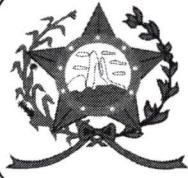
Quanto à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Da mesma forma, o art. 8º da Lei Complementar nº 95/98 recomenda a reserva de vigência na data de sua publicação aos projetos de pequena repercussão, o que se aplica ao presente.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, após a devida análise ao projeto, constatei que o mesmo não possui óbice legal, estando apto para emissão de parecer das Comissões e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Nesse ínterim, destaco que referida proposição deve ser submetida à Comissão de Constituição Justiça e Redação nos moldes dos artigos 57 do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, com base nos elementos dos atos, é forçoso a conclusão de que o Projeto se reveste de regularidade formal e material para seu prosseguimento.

## II.III – Da Juridicidade e Legalidade

Analisando o ordenamento jurídico e as decisões dos Tribunais Superiores, não há obstáculo ao conteúdo ou à forma do projeto de lei em epígrafe.

Da mesma forma, a tramitação do projeto, até o presente momento, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.059/2013, que dispõe em seu art. 2º, *in verbis*:

*“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição:*

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**a)** fazer prova de que possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

**b)** fazer prova de que está em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, até a data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

**c)** anexar declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

**d)** anexar cópia do Estatuto Social, autenticada;

**e)** anexar relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

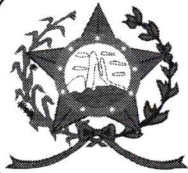
**f)** anexar cópia da ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

**g)** anexar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

*h) Formular requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal;*

*§ 1º O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original.*

*§ 2º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.”*

Dessa forma, podemos asseverar que o presente projeto está em perfeita consonância com a norma municipal especifica conforme podemos verificar nos documentos que se encontram acostados aos autos (fls. 03/22) e na Certidão de Registro anexada posteriormente.

## II.IV – Da Técnica Legislativa

Com relação às questões de técnica legislativa, observo que o projeto de lei atendeu as principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, o que não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissões Permanentes deste Parlamento, dentro da margem da conveniência e oportunidade.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## III – QUANTO AO QUÓRUM

---

No que diz respeito ao quórum para aprovação da presente proposição, esclareço que é exigido a maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, nos exatos termos do artigo 209 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

## IV – CONCLUSÃO

---

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, esta Procuradoria Jurídica, exara **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 017/2023 de autoria do Excelentíssimo Vereador Carlos Roberto Tristão de Souza, para ser submetido à análise das Comissões Permanentes desta Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo e não vinculatório, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, s.m.j.

Afonso Cláudio/ES, 11 de agosto de 2023.



**ANDRÉ GERALDO DEMONER**

Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

